



Regulamento Interno 2015-2018

Regulamento Interno

I – Regime geral de funcionamento

Artigo 1º

Princípios Gerais

1. O Colégio da Trofa é um estabelecimento de ensino particular, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e dotado de autonomia pedagógica (Dec. Lei nº 152 / 2013).
2. A ação do Colégio da Trofa assenta num projeto educativo global e coerente, balizado por princípios de legalidade, qualidade, eficácia, solidariedade, responsabilidade, disciplina e respeito pela individualidade de cada um, no quadro dos valores mais significativos da nossa cultura.
3. O Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Colégio da Trofa, bem como dos direitos e dos deveres dos membros da comunidade educativa e tem como eixos referenciais a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e o próprio Projeto Educativo.

Artigo 2º

Normas práticas de funcionamento e de frequência escolar

1. O Colégio funciona em regime normal, nos dias úteis, estando aberto entre as 7h30 e as 19h30.
2. O Colégio recebe alunos entre 1 de Setembro e 31 de Julho, podendo receber e enquadrar alunos da pré-escolar e 1º CEB nos primeiros quinze dias de agosto se houver número mínimo de interessados.
3. O Colégio da Trofa encerra no dia 24 de dezembro e em todos os dias santos ou feriados nacionais, incluindo o dia 19 de novembro, feriado municipal da Trofa.
4. O horário de atendimento ao público dos diferentes serviços do Colégio será anualmente estabelecido, de forma a contemplar as singularidades da comunidade educativa em cada ano letivo - o horário de atendimento durante os períodos de pausa escolar será redefinido para cada um especificamente.
5. Não serão prestadas quaisquer informações sobre aproveitamento escolar pelos Professores Titulares e pelos Diretores de Turma aos Encarregados de Educação na última semana de cada período letivo. No entanto, a Direção Pedagógica e Coordenadores estão sempre disponíveis para falar com os Encarregados de Educação.
6. Nas instalações do Colégio e no decurso das atividades escolares ou lúdicas no exterior é interdito:
 - 6.1 Prática de quaisquer jogos de fortuna e azar
 - 6.2 Uso de qualquer tipo de arma defensiva ou ofensiva
 - 6.3 Consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e estupefacientes
 - 6.4A utilização de telemóveis, devendo estes permanecer arrumados e completamente desligados.
7. A inscrição do aluno no Colégio da Trofa carece de autorização da Direção Pedagógica e implica a aceitação das normas regulamentares adotadas neste estabelecimento de ensino e ainda o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério da Educação.
8. A inscrição é feita em impresso próprio em uso no Colégio, mas não dispensa a entrega e preenchimento dos demais documentos que a legislação em vigor determinar.
9. Pela frequência escolar é devido o pagamento de uma anuidade (inscrição e propina), a qual pode ser paga na totalidade no ato da inscrição ou por prestações mensais (mensalidades), através da modalidade de Débito em Conta. Em alternativa ao Débito em Conta, o pagamento pode ser efetuado através de cheque, multibanco, numerário ou transferência bancária.
10. É de dez o número mínimo de mensalidades (Setembro a Junho inclusive), não havendo lugar a qualquer redução no valor da mensalidade, por frequência escolar inferior a um mês. Na educação infantil e nos 11º e 12º anos de escolaridade há, também, lugar ao pagamento da mensalidade relativa ao mês de Julho. A frequência do Colégio por parte dos alunos do 1º CEB em Julho implica o pagamento da mensalidade deste mês. No caso de transferências, a 1ª mensalidade corresponde ao mês em que se inicia a frequência.

- 11.A realização de atividades letivas ou outras, nomeadamente provas de exames que ocorram em Julho, obrigam ainda ao pagamento da mensalidade respetiva, para os cursos ou níveis de ensino em que esta mensalidade não foi prevista.
- 12.No ato de inscrição, o aluno pagará o montante correspondente à matrícula, ao seguro escolar e, como caução, a última mensalidade correspondente ao curso frequentado, ficando obrigado ao pagamento mínimo de um período letivo (1/3 da anuidade fixada).
- 13.As mensalidades são cobradas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.
- 14.Após expirado o prazo estipulado no número anterior, o aluno será obrigado ao pagamento de uma taxa mínima de 5,00€, acrescido de 3€ por cada dia de atraso, para encargos administrativos.
- 15.O aluno não pode frequentar as atividades escolares e as instalações do Colégio a partir do mês seguinte ao mês cuja mensalidade está em falta, salvo se houver autorização expressa da Direção.
- 16.As desistências deverão ser comunicadas aos Serviços Administrativos até ao dia 15 do último mês frequentado.
- 17.As transferências, para outro estabelecimento escolar, são possíveis nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, mas só serão deferidas se estiverem regularizados eventuais débitos ao Colégio da Trofa.
- 18.As mensalidades devidas ao Colégio não sofrem alteração por irregularidade de frequência das atividades letivas, quaisquer que sejam os motivos.
- 19.Se, durante o ano letivo, se verificarem alterações na estrutura dos cursos frequentados, imprevisíveis no início do ano e que impliquem mais encargos, o aluno obriga-se ao pagamento dos encargos respetivos.
- 20.O montante correspondente à inscrição e às mensalidades pagas, nunca será devolvido ao aluno, qualquer que seja o motivo do abandono, incluindo exclusão por faltas e saída do Colégio por razões de ordem disciplinar.
- 21.Em caso de acidente, os alunos do Colégio da Trofa estão cobertos pelo seguro escolar, através da companhia “Liberty - Seguros” conforme condições afixadas no átrio.
- 22.Quando dois ou mais familiares em linha direta do 1º grau frequentarem o Colégio, a Direção concede um desconto no valor da mensalidade, de acordo com tabela definida anualmente.
- 23.Beneficiam, também, de um desconto no valor da mensalidade os filhos dos funcionários do Colégio da Trofa, de acordo com tabela definida anualmente.
- 24.A Direção do Colégio não se responsabiliza pelo extravio de qualquer peça de roupa ou outro tipo de material de que os alunos sejam portadores, salvo os casos em que os mesmos sejam entregues, explicitamente, à guarda dos funcionários.
- 25.A Direção do Colégio reserva-se no direito de impedir a frequência a todo o aluno que, pelo seu absentismo ou comportamento, não se enquadre nos padrões de disciplina e responsabilidade considerados necessários ao bom funcionamento do Colégio, tendo como referência os normativos legais estabelecidos, o Projeto Educativo e este Regulamento Interno e atendendo-se, ainda, à natureza privada deste estabelecimento de ensino.
- 26.Independentemente de outras sanções disciplinares previstas neste Regulamento, o aluno fica obrigado, individual ou coletivamente, ao ressarcimento das despesas feitas em resultado de estragos causados nas instalações ou equipamentos do Colégio da Trofa.
- 27.São considerados como serviços de utilização obrigatória, no sistema regular de ensino, as atividades letivas ou outras determinadas pelo Ministério da Educação e, nos restantes casos, as cargas letivas definidas pela Direção do Colégio.
- 28.São considerados facultativos, entre outros, os seguintes serviços, desde que não estejam integrados no Plano Curricular do curso ou escolaridade frequentada:
 - 28.1Alimentação mensal (Almoço e Lanche)
 - 28.2Visitas de estudo
 - 28.3Sala de estudo orientado
 - 28.4Permanência / prolongamento horário
 - 28.5Atividades de compensação educativa e extracurricular
 - 28.6Atividades de férias e praia
- 29.Na educação infantil, 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico é obrigatório o uso diário do uniforme adotado no Colégio.
- 30.Entende-se que as obrigações, neste regulamento imputadas ao aluno, sejam da responsabilidade do respetivo pai/ mãe / encarregado de educação quando aquele for menor.
- 31.Para todas as questões emergentes do cumprimento deste regulamento é competente o foro da Comarca do Tribunal de Santo Tirso/Trofa com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 3º
Normas gerais de convivência

As normas de convivência adotadas, constituem referenciais de conduta pessoal e coletiva que visam contribuir para uma formação integral e harmoniosa dos alunos, no quadro do Projeto Educativo do Colégio da Trofa e dos valores mais nobres da sociedade em que nos inserimos, destacando-se:

- 1 – Respeito pelos restantes membros da comunidade educativa, sejam elas alunos, docentes, não docentes, convidados ou instituições com quem o Colégio se relacione;
- 2 – Respeito pela diferença, qualquer que ela seja, nomeadamente, sexo, cor, credo ou convicções culturais e ideológicas;
- 3 – Espírito de cooperação e solidariedade para com todos os atores da comunidade educativa e da respetiva estrutura organizacional;
- 4 – Utilização de vocabulário e atitudes polidas e educadas no decurso dos trabalhos escolares e de convívio social, quaisquer que sejam as circunstâncias e o local das instalações do Colégio, incluindo nas deslocações ao exterior em visita de estudo ou passeio;
- 5 – Respeito pelas normas do Colégio e pelas orientações emanadas da direção, professores e restantes colaboradores do Colégio;
- 6 – Utilizar com zelo as instalações e demais equipamentos do Colégio;
- 7 – Assumir responsável e empenhadamente as atribuições que lhes forem cometidas no âmbito das finalidades educativas do Colégio.

II – Organização Pedagógica e Administrativa

Artigo 4º
Entidade Titular

A Entidade Titular do Colégio da Trofa é constituída por uma sociedade por quotas: CT – Colégio da Trofa, Lda. e sede nas instalações do Colégio da Trofa na rua Rainha Santo Isabel, Trofa.

Artigo 5º
Competências da Entidade Titular

1. Definir orientações gerais para o Colégio;
2. Aprovar o Projeto Educativo;
3. Aprovar o Projeto Curricular do Colégio;
4. Aprovar o Regulamento Interno do Colégio;
5. Assegurar os investimentos necessários;
6. Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa;
7. Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
8. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Colégio;
9. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
10. Nomear a Direção Pedagógica e destituí-la;
11. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
12. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 6º
Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é o órgão de administração e gestão do Colégio nas áreas pedagógica e cultural e é proposta pela Entidade Titular ao Ministério da Educação para competente nomeação.

Artigo 7º
Competências da Direção Pedagógica

1. Representar o Colégio junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Garantir as relações com o Ministério de Educação, assinar e enviar ao Ministério, em tempo útil, toda a documentação exigida por lei;
3. Assinar as certidões e os documentos académicos do Colégio;
4. Cumprir e fazer cumprir as leis e disposições vigentes e operacionalizar a informação entre os membros da Comunidade Educativa;
5. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
6. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
7. Velar pela qualidade do ensino;
8. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
9. Proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores com funções pedagógicas nos termos do contrato coletivo de trabalho;
10. Propor à Entidade Titular a contratação e despedimento de pessoal docente;
11. Nomear e dispensar, após prévio parecer favorável da Entidade Titular, os responsáveis dos diferentes órgãos que se encontram sob a sua tutela;
12. Distribuir o serviço docente e não docente;
13. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
14. Promover a inovação pedagógica e estabelecer com todo o corpo docente estratégias conducentes à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem que promovam o sucesso dos alunos e a sua plena realização enquanto estudantes e enquanto pessoas;
15. Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Titular o Projeto Educativo;
16. Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Titular o Projeto Curricular do Colégio;
17. Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Titular o Regulamento Interno;
18. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
19. Autorizar a entrada na escola de pessoas não pertencentes à comunidade escolar;
20. Autorizar a afixação de cartazes e demais informações nos locais designados para o efeito;
21. Convocar e calendarizar reuniões;
22. Atender os Encarregados de Educação sempre que solicitado;
23. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação aplicável.

Artigo 8º
Coordenadores Pedagógicos

Os Coordenadores Pedagógicos são elementos responsáveis por assegurar a articulação do trabalho pedagógico dentro dos vários ciclos em estreita ligação com a Direção Pedagógica. Em princípio haverá um coordenador por cada ciclo de ensino, sendo nomeados pela direção pedagógica no início de cada ano letivo.

Artigo 9º
Competências dos Coordenadores Pedagógicos

1. Acompanhar a execução das diretrizes da Direção Pedagógica;
2. Orientar a prática pedagógica dos respetivos ciclos;
3. Coordenar os Diretores de Turma dos respetivos ciclos;
4. Acompanhar a atuação dos respetivos docentes e dos não docentes;
5. Orientar as atividades letivas e não letivas;
6. Acompanhar as questões disciplinares;
7. Participar nas reuniões do Conselho de Diretores de Turma, podendo presidi-las no caso de serem extraordinárias;
8. Participar nas reuniões com os Encarregados de Educação dos respetivos ciclos;

9. Manter a ligação permanente com os Encarregados de Educação e coordenar a ligação destes com os diretores de turma e professores dos alunos;
10. Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos;
11. Participar no Conselho Pedagógico;
12. Conhecer e aplicar os normativos legais relativos aos respetivos ciclos de estudo;
13. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pelo presente Regulamento ou Direção Pedagógica.

Artigo 10º **Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Colégio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático e cultural, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica.

Artigo 11º **Composição**

O Conselho Pedagógico do Colégio da Trofa é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diretor Pedagógico;
- b) Coordenadores Pedagógicos;
- c) Coordenadores de Departamento.

Artigo 12º **Competências do Conselho Pedagógico**

1. Pronunciar-se sobre a proposta de Projeto Educativo do Colégio;
2. Aprovar o Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo plano;
3. Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
4. Promover a análise e a reflexão sobre os normativos da avaliação e discutir procedimentos e estratégias de avaliação;
5. Propor a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos;
6. Definir anualmente os critérios gerais de avaliação;
7. Analisar e aprovar anualmente os critérios específicos de avaliação sob proposta dos Departamentos Curriculares.
8. Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
9. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
10. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
11. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
12. Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares e os Conselhos de Docentes;
13. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
14. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
15. Sugerir critérios para a elaboração dos horários;
16. Dar parecer, quando solicitado pela direção pedagógica, sobre a avaliação do desempenho dos docentes;
17. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
18. Definir os critérios gerais de elaboração, realização e correção de provas, sob proposta dos Departamentos Curriculares;

19. Aprovar as matrizes propostas pelos Departamentos Curriculares bem como as datas e prazos de provas de equivalência à frequência, provas extraordinárias de avaliação e trabalhos finais;
20. Aprovar os planos de acompanhamento elaborados pelos conselhos de turma no âmbito de uma retenção no ensino básico;
21. Decidir sobre o pedido de revisão de avaliação dos alunos;
22. Avaliar o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades, o Projeto Curricular de Escola e o Projeto Educativo.
23. Aprovar o calendário de testes de avaliação, intermédios e por turma, para cada período, tendo em consideração princípios pedagógicos, recursos humanos e logísticos, que contribuam para um melhor desempenho dos alunos, independentemente do horário letivo definido para cada turma e sempre sob proposta dos Departamentos Curriculares.
24. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela Entidade Titular e legislação aplicável;

Artigo 13º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares e respetivas Áreas Disciplinares são os que constam do anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A cada um dos Departamentos Curriculares pertencem todos os professores que lecionam as disciplinas que integram esse Departamento.
3. Cada Departamento tem um coordenador nomeado no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica.
4. Os Departamentos reúnem ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelos Coordenadores ou pela Direção Pedagógica.
5. As reuniões de cada Departamento, depois de uma parte comum, podem ser seguidas de uma subdivisão em grupos de docência, para um trabalho mais específico. No entanto qualquer proposta que resulte desse trabalho, tem que ser aprovada e ratificada pelo Departamento.

Artigo 14º

Competências dos Departamentos Curriculares

1. Colaborar na construção do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Projeto Curricular de Escola;
2. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
3. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
4. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
5. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
6. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
7. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
8. Identificar necessidades de formação dos docentes;
9. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
10. Apresentar em Conselho Pedagógico as propostas de adoção dos manuais escolares elaboradas pelos grupos de docência;
11. Elaborar projetos multidisciplinares no âmbito das disciplinas que integram o Departamento;
12. Propor ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e áreas não disciplinares, sob a proposta dos diferentes grupos de docência, de acordo com as orientações do currículo nacional e do Conselho Pedagógico;
13. Propor ao Conselho Pedagógico as matrizes das provas de equivalência à frequência previstas no Despacho Normativo n.º13/2014 de 15 de setembro e na Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto;

14. Propor ao Conselho Pedagógico as matrizes das provas extraordinárias de avaliação previstas no Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro;
15. Propor ao Conselho Pedagógico a modalidade e matrizes das provas ou trabalhos finais em cada disciplina do 4.º, 6.º e 9.º anos à exceção das disciplinas de Português e Matemática, bem como as datas e os prazos da sua realização, elaboradas em grupo de docência;
16. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação aplicável.

Artigo 15º

Competências dos Coordenadores de Departamento

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 4. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 5. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 6. Assegurar a transmissão de informação entre os docentes do Departamento e o Conselho Pedagógico;
 7. Organizar e manter atualizado os dossiês da Área Disciplinar;
 8. Promover a colaboração de todas as disciplinas do Departamento na elaboração e execução do plano anual de atividades;
 9. Promover a interdisciplinaridade entre as disciplinas do Departamento;
 10. Promover a elaboração de critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e área não disciplinar;
 11. Promover a identificação de ações de formação para os professores do Departamento;
 12. Apresentar à Direção Pedagógica um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
- m) Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos e pela legislação aplicável.

Artigo 16º

Conselhos de Turma

É a estrutura que articula todas as atividades pedagógicas e de integração ao nível da turma, nomeadamente ao nível da organização, do acompanhamento e da avaliação das atividades a desenvolver na turma.

Artigo 17º

Composição

1. O Conselho de Turma é constituído pelo Diretor de Turma, que preside às reuniões, e pelos restantes professores da turma.
2. Podem assistir às reuniões do Conselho de Turma os Coordenadores e o Diretor Pedagógico, bem como outros elementos cuja presença seja considerada necessária, como por exemplo os serviços com competências em matéria de apoio sócio-educativo.

Artigo 18º

Competências do Conselho de Turma

1. Assegurar o desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma de forma integrada e num perspetiva de articulação inter disciplinar, bem como a sua avaliação no fim de cada período;
2. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
3. Promover e colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;

4. Aferir os critérios de avaliação a utilizar por todos os professores da turma e articular procedimentos e métodos de trabalho;
5. Elaborar um relatório analítico que identifique as metas não atingidas por um aluno, em situação de retenção;
6. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
7. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
8. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
9. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
10. Elaborar, realizar e avaliar os planos de acompanhamento pedagógico individual, de acompanhamento e de desenvolvimento previstos no Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro;
11. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
12. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
13. Dar parecer à Direção Pedagógica sobre a aplicação de medidas disciplinares aos alunos da turma;
14. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação aplicável.

Artigo 19º

Conselho de Turma para efeitos de Avaliação dos Alunos

1. Sempre que, por motivo imprevisto, se verifique a ausência de um membro do Conselho de Turma, a reunião de avaliação deve ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
2. No caso da ausência a que se refere o ponto anterior ser presumivelmente longa, o Conselho de Turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo Diretor de Turma, ou de quem as suas vezes fizer, dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecido pelo professor ausente.
3. No caso de ausência previsível, o docente deverá informar a Direção Pedagógica da impossibilidade de participar na reunião e entregar todos os elementos indispensáveis à avaliação dos alunos na sua disciplina.
4. A deliberação final quanto à avaliação formativa e quanto à classificação quantitativa é da competência do Conselho de Turma, que para efeito, aprecia as propostas apresentadas por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno, aprovando-as tomando em consideração os critérios para o efeito estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
5. As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
6. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma, com direito a voto, devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção, sendo o voto de cada membro registado em ata.
7. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.
8. Na ata da reunião do Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação. Nos casos em que a decisão do Conselho, relativamente a uma disciplina, seja diferente da proposta apresentada pelo docente dessa disciplina, deverá registar-se na ata a respetiva fundamentação.
9. Todos os docentes do Conselho de Turma são solidariamente responsáveis por todos os documentos que dizem respeito ao respetivo Conselho.

Artigo 20º

Revisão das deliberações do Conselho de Turma de Avaliação do Ensino Básico e Ensino Secundário

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação à direção do Colégio, nos termos legalmente definidos para o ensino básico, nomeadamente no art.º 17 do Despacho Normativo n.º 13/2014

de 15 de setembro e no ensino secundário no art.º 21 da Portaria nº 243/2012 de 10 de agosto.

Artigo 21º

Funcionamento do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma reunirá ordinariamente para assegurar a elaboração e desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Turma.
2. Reunirá no final de cada período, para efeito de avaliação dos alunos.
3. Reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa da Direção Pedagógica, por iniciativa do Diretor de Turma ou por solicitação de um terço dos elementos que integram o Conselho de Turma.
4. Em cada turma deve existir um secretário nomeado pela Direção Pedagógica no início de cada ano letivo.
5. Na ausência do Diretor de Turma, cabe à Direção Pedagógica nomear o professor que preside à reunião.

Artigo 22º

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma é um elemento privilegiado de ligação entre toda a comunidade escolar. É nomeado pela Direção Pedagógica, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
2. Sempre que o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer as suas funções por período superior a duas semanas, é nomeado interinamente um substituto entre os restantes professores da turma.

Artigo 23º

Competências do Diretor de Turma

1. Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
2. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
3. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
4. Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
5. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
6. Organizar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
7. Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do Conselho de Turma;
8. Garantir o conhecimento e acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação, recomendadas no termo da avaliação especializada;
9. Acompanhar o processo de aplicação de medidas educativas disciplinares do aluno, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação da turma;
10. Dar cumprimento ao estipulado na regulamentação de faltas do aluno;
11. Dar a conhecer aos pais e encarregados de educação os planos de acompanhamento pedagógico individual previstos no Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro, coordenando a sua implementação;
12. Atender semanalmente os pais e encarregados de educação, em hora previamente fixada;
13. Reunir com todos os pais e encarregados de educação no início de cada período e sempre que a Direção Pedagógica considere oportuno.
14. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento;

Artigo 24º
Conselho de Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma do Colégio da Trofa é constituído pelos seguintes elementos:

- Diretor Pedagógico;

- Coordenadores Pedagógicos

- Diretores de Turma.

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período, sendo presidido pelo Diretor Pedagógico

2. Reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor Pedagógico ou por um dos Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 25º
Competências do Conselho de Diretores de Turma

1. Informar e uniformizar estratégias de atuação nos Conselhos de Turma;

2. Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico;

3. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;

4. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

5. Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico;

6. Cooperar com os serviços de orientação e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

7. Identificar as necessidades de formação;

8. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no presente regulamento.

Artigo 26º
Conselho de docentes do 1º Ciclo e Departamento de Educação Pré Escolar.

1. O Conselho de Docentes do 1º ciclo e Departamento de Educação Pré-Escolar é composto pela totalidade dos docentes da educação pré-escolar e dos professores do 1º ciclo em exercício efetivo de funções no Colégio.

2. O Conselho de Docentes do 1º ciclo e Departamento de Educação Pré-Escolar reúne, ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor Pedagógico ou a pedido de um terço dos docentes.

3. As reuniões deste Conselho de Docentes são convocadas e presididas pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 27º
Competências dos Coordenadores do Conselho de Docentes do 1º Ciclo e do Departamento de Educação Pré-Escolar

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;

2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;

3. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

4. Articular horizontal e verticalmente as diferentes estruturas curriculares, visando uma programação global das atividades educativas;

5. Coordenar as orientações emanadas do Conselho Pedagógico e a ação do respetivo Conselho ou Departamento, articulando estratégias e procedimentos;

6. Assegurar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças do 1º CEB ou da Educação Pré-escolar.

7. Elaborar, adequando à realidade do Colégio, os planos de atividades;

8. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento da criança;

9. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
10. Identificar necessidades de formação dos educadores e docentes do 1º CEB;
11. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
12. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
13. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local;
14. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
15. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

Artigo 28º

Serviços de Psicologia e Orientação

1. O Colégio da Trofa é dotado de um gabinete de Psicologia e Orientação, coordenado por um Psicólogo com vista a responder e orientar as necessidades educativas que venham a ser identificadas ao longo do ano letivo.
2. O serviço de Psicologia e Orientação poderá ser alargado a outros técnicos ou equipas de trabalho, ou ter ainda o apoio de outras entidades ou instituições com quem se estabeleçam protocolos.

Artigo 29º

Competências dos Serviços de Psicologia

1. Os serviços desenvolvem a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos, podendo alargar a sua ação ao pessoal docente e não docente.
2. A nível do apoio psicopedagógico compete-lhes, designadamente:
 - 2.1 Colaborar com os docentes, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - 2.2 Colaborar na identificação e análise das causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;
 - 2.3 Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
 - 2.4 Elaborar os Programas Educativos Individuais, ouvidos os restantes intervenientes no processo educativo, e acompanhar a evolução das aprendizagens dos alunos.
 - 2.5 Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação especial, tendo em vista tanto a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adequação de currículos e de programas;
 - 2.6 Propor, de acordo com os pais e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades especiais para modalidades adequadas de resposta educativa.
 - 2.7 Implementar a aplicação de programas de Orientação Vocacional.
 - 2.8 Apoiar a definição de percursos escolares que melhor se ajustem aos alunos.

Artigo 30º

Serviços Administrativos e Financeiros

Os Serviços Administrativos organizam-se nas áreas de pessoal, alunos, vencimentos, tesouraria e expediente geral e atendimento ao público.
A contabilidade do CT – Colégio da Trofa, Lda. é feita por uma empresa exterior.

Artigo 31º

Competências dos Serviços Administrativos

1. Atender o pessoal docente, não docente e discente, bem como os encarregados de educação, prestando os adequados esclarecimentos;

2. Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das aulas dependentes dos serviços administrativos, esteja em ordem e nos prazos estabelecidos;
3. Zelar pela guarda do selo branco e do carimbo em uso no Colégio e toda a documentação própria dos serviços administrativos;
4. Apreciar qualquer outro assunto respeitante ao serviço administrativo, decidindo os que forem da sua competência, expondo à Direção Pedagógica os demais assuntos;
5. Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente;
6. Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos e o Processo Individual de cada Aluno;
7. Exercer as funções relativas aos movimentos da tesouraria e efetuar os convenientes registos
8. Proceder a todas as operações de cobrança e pagamentos;
9. Colaborar com a entidade responsável pelos serviços de contabilidade do colégio.

Artigo 32º

Processo individual do aluno e outros instrumentos de registo

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

1.1. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos. Devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Os registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- e) O programa educativo individual e relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo DL nº3/2008 de 7 de janeiro, no âmbito da educação especial;
- f) As informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

1.2. O processo individual do aluno é da responsabilidade conjunta dos Serviços administrativos e do Professor Titular da Turma, no 1ºCEB e do Diretor de Turma no 2º e 3º CEB e secundário.

1.3. Têm acesso ao processo individual do aluno todos os intervenientes no processo de aprendizagem do aluno. Sempre que o aluno, o Encarregado de Educação, os professores, o psicólogo ou outro envolvido no processo de aprendizagem do aluno quiserem consultar o processo individual, devem solicitar ao Professor Titular, ou ao Diretor de Turma, ou ao Coordenador pedagógico ou à Direção Pedagógica, que, no prazo de um dia útil, e garantindo a confidencialidade dos dados nele contidos, o mostrará em gabinete de atendimento.

1.4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando – se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

1.5. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

2. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

2.1 O registo biográfico;

2.2 A caderneta escolar no Ensino Básico;

2.3 As fichas de registo da avaliação – qualitativa e quantitativa.

a) O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

b) A caderneta escolar contém as informações da escola e do Encarregado de Educação, bem como os outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou Encarregados de Educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

- c) As fichas de registo de avaliação qualitativa contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são enviadas pelo correio ao Encarregado de Educação em meados de cada período.
- d) As fichas de registo de avaliação quantitativa contêm as classificações relativas ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno nas diferentes disciplinas e são enviadas por correio ao Encarregado de Educação no final de cada período.
3. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação e adaptados às necessidades da escola.

III – Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Escolar

Secção I Alunos

Artigo 33º Direitos

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
2. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável e no presente Regulamento, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, do ambiente e do projeto educativo que lhe proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
6. Beneficiar de apoios específicos necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo, desde que disponíveis no Colégio;
7. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
8. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
9. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
10. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
11. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e deste regulamento;
12. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão do Colégio, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
13. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
14. Conhecer o Regulamento Interno e ser informado, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos

essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

15. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

Artigo 34º **Representação dos alunos**

1. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar à Direção do Colégio a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. Quando for autorizada este tipo de reunião a mesma será presidida pelo respetivo Diretor de Turma. Coordenador Pedagógico ou Direção Pedagógica.

2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 35º **Prémios de mérito**

1. Podem ser previstos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. O Colégio pode estabelecer parcerias com entidades exteriores no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

4. Sempre que o Colégio decidir atribuir prémios de mérito, a comunidade educativa, nomeadamente os alunos, será informada, atempadamente, sobre os termos da sua aplicação.

Artigo 36º **Deveres**

1. Estudar, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, empenhando-se na sua educação e formação integral;

2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

6. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;

8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

9. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção do Colégio;
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o Regulamento Interno;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
19. Não captar, nem difundir sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem a autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
20. Trazer todo o material necessário para a execução das tarefas;
21. Participar nas tarefas propostas pelos professores;
22. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
23. Cumprir as normas de entrada, saída e permanência no recinto escolar;
24. Identificar-se aos elementos competentes da comunidade escolar, sempre que solicitado;
25. Justificar-se sempre, oralmente, junto do professor, quando incorrer em alguma falta;
26. Não recorrer à violência e/ou linguagem inadequada, vulgo palavrão, nas relações interpessoais;
27. Até ao fim do 2º CEB apresentar-se nas atividades escolares com o uniforme adotado no colégio e, nos restantes anos de escolaridade, apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
28. Não usar, na sala de aula, boné, chapéu, gorro, calções de praia;
29. Não mastigar/ingerir, na sala de aula, pastilha elástica ou qualquer alimento ou bebidas para além de água;
30. Ser educado e orientar-se pelas regras deste Regulamento Interno de respeito, de dignidade, de civismo, valores da sã convivência social dentro da comunidade escolar;

Seção II
Pessoal docente
Artigo 37º
Direitos

1. São garantidos aos professores os direitos estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo e nomeadamente:
 - 1.1) Participação nas atividades do Colégio;
 - 1.2) Acesso à formação e à informação para o exercício da função educativa;
 - 1.3) Apoio técnico, material e documental;
 - 1.4) Segurança na atividade profissional.
 - 1.5) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
 - 1.6) Usufruir de um ambiente de trabalho propício a um convívio sadio entre todos os que trabalham no Colégio;

- 1.7 Lecionar em salas limpas, arrumadas e com material necessário ao competente exercício da função;
- 1.8 Ser atendido e apoiado com profissionalismo sempre que recorra a serviços pedagógicos, administrativos ou auxiliares;
- 1.9 Ser informado com rigor e atempadamente sobre tudo que possa interferir com o seu trabalho;
- 1.10 Utilizar as instalações, serviços e material didático de acordo com as respetivas normas de funcionamento.

Artigo 38º
Deveres

1. Manter uma conduta responsável no exercício das suas funções;
2. Prestar aos Diretores de Turma, ou a qualquer órgão competente que o solicite, todas as informações acerca do aproveitamento e comportamento dos seus alunos;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Ser o primeiro a entrar na sala e o último a sair;
5. Cumprir integralmente os tempos letivos estipulados, não saindo nem permitindo que os alunos saiam antes do seu término, salvo casos justificados;
6. Registrar o sumário e as faltas dos alunos;
7. Velar pela conservação dos espaços, equipamentos e materiais escolares, dentro e fora da sala de aula, dando a conhecer as regras da sua boa utilização e participando com prontidão aos responsáveis as anomalias detetadas;
8. Informar os alunos no início do ano letivo sobre programas, objetivos essenciais da disciplina, critérios de avaliação gerais e específicos, assim como material indispensável, destacando o que será usado na sala de aula;
9. Gerir os programas definidos de modo a garantir o seu cumprimento integral;
10. Esforçar-se por criar nas aulas um agradável ambiente de trabalho e de convívio, despertando e dinamizando o interesse dos alunos, por meio de atividades adequadas ao ciclo de estudos e ao ritmo de aprendizagem dos alunos;
11. Avaliar o aproveitamento dos alunos, tendo por base os normativos em vigor, o Projeto Educativo e os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico;
12. Elaborar, sempre que possível, materiais para aulas em que não possa estar presente;
13. Planificar e propor as atividades da sua disciplina ao departamento curricular e ao conselho de turma;
14. Registrar no livro de ponto, no início de cada período, as datas das provas de avaliação sumativa, com o conhecimento e aprovação do Diretor de Turma;
15. Entregar cada teste de avaliação até quinze dias após a sua realização e antes da realização do seguinte, na sala de aula;
16. Desempenhar os cargos para que for nomeado ou eleito na observância das suas competências específicas, colaborando com os órgãos pedagógicos e administrativos do Colégio;
17. Participar nas reuniões com os pais e Encarregados de Educação;
18. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos e competências numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
19. Consultar assiduamente os expositores da sala de professores a fim de tomar conhecimento de informações, convocatórias e outros assuntos de interesse;
20. Conhecer o Regulamento Interno e cumpri-lo.
21. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor e pela Direção Pedagógica.

Artigo 39º
Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores com funções docentes processa-se de acordo com o estabelecido no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

Seção III
Pessoal não docente

Artigo 40º
Direitos

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo e nomeadamente:
 - 1.1 Ter condições de trabalho dignas e adequadas à especificidade das tarefas a desempenhar.
 - 1.2 Ser tratado com correção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa.
 - 1.3 Ter acesso à formação.
 - 1.4 Apresentar sugestões/críticas no sentido de melhorar o funcionamento do Colégio;
 - 1.5 Ser informado com rigor e atempadamente sobre tudo o que possa interferir na organização do seu trabalho.

Artigo 41º
Deveres

1. São deveres do pessoal não docente os constantes Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.
2. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
3. Colaborar ativamente com todos os intervenientes do processo educativo;
4. Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades desenvolvidas no Colégio;
5. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e mantê-los limpos e funcionais
6. Respeitar as decisões dos superiores hierárquicos;
7. Cumprir com empenho e zelo as funções de que forem incumbidos;
8. Tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade escolar;
9. Cumprir integralmente os horários que lhe são distribuídos e registar diariamente as suas entradas e saídas;
10. Justificar atempadamente a não comparência ao trabalho, nos termos da legislação em vigor;
11. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas funções, o Regulamento Interno do Colégio.

Seção IV
Pais e Encarregados de Educação

Artigo 42º
Direitos

1. Propor e colaborar em iniciativas que visem a melhoria dos serviços prestados pelo Colégio e que contribuam para a formação qualificada dos alunos;
2. Informar-se, ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
3. Comparecer no Colégio por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado;
4. Colaborar com o Colégio no âmbito do processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
5. Aprovar e acompanhar o plano de acompanhamento pedagógico individual do aluno;
6. Reunir com o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
7. Ser informado dos programas curriculares, do plano de trabalho de turma, do plano anual de atividades e dos critérios de avaliação respeitantes ao seu educando, bem como, no final de cada período escolar, ser informado do aproveitamento e do comportamento do mesmo;
8. Intervir no processo de avaliação, informando-se, junto do Diretor de Turma/Professor titular, da avaliação formativa do seu educando, fornecendo os elementos que considere relevantes e que contribuam para a melhoria do processo ensino/aprendizagem do seu educando, sabendo que a avaliação dos alunos é da responsabilidade do professor e do Conselho de Turma, dos órgãos de gestão da escola, e de administração educativa.

9. Participar, no Ensino Básico, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
10. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Colégio;
11. Ser ouvido em caso de procedimento disciplinar do seu educando na fase de instrução do processo;
12. Ter acesso ao processo individual do seu educando, desde que solicitado ao Diretor de Turma, Coordenador Pedagógico ou Direção Pedagógica;
13. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou relativos à família, constantes do processo individual do seu educando;
14. Utilizar, no caso dos alunos do ensino básico, a caderneta como veículo de comunicação com o Diretor de Turma e os professores do seu educando;
15. Requerer a revisão das deliberações do Conselho de Turma referentes às classificações do terceiro período, de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 43º

Deveres

1. Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
2. Comparecer no Colégio quando para tal for solicitado;
3. Colaborar com os professores e Serviços de Psicologia e Orientação no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando, nomeadamente no planeamento, realização e avaliação de planos de recuperação, acompanhamento, desenvolvimento e programas educativos individuais;
4. Promover a articulação entre a educação na família e o trabalho escolar;
5. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Colégio;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando;
7. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa do Colégio;
8. Conhecer e fazer o seu educando cumprir o Regulamento Interno do Colégio;
9. Autorizar ou não autorizar, por escrito, a saída do seu educando do Colégio em períodos do dia em que haja interrupção das aulas;
10. Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, a sua plena integração na comunidade educativa e no seu sentido de responsabilidade;
11. Apresentar a identificação quando tal seja solicitado por funcionários da escola;
12. Respeitar e inculcar no seu educando o respeito por todos os membros da comunidade escolar, favorecendo a relação escola/família;
13. Consultar frequentemente, no caso dos alunos do ensino básico, a caderneta escolar do seu educando e assinar toda a informação que lhe é destinada.

IV - Processo de avaliação e assiduidade dos alunos

Artigo 44º

Processo de avaliação

1. O processo de avaliação dos alunos segue, no âmbito da autonomia reconhecida às escolas particulares e cooperativas para decidir quanto à avaliação dos conhecimentos de acordo com o estabelecido no DL 152/2013 de 4 de novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo), os princípios enunciados no presente regulamento, no respeito pelas regras definidas a nível nacional quanto à avaliação externa e avaliação final de cursos, graus, níveis e modalidades de educação, ensino e formação, reguladas entre outros pelo Decreto-Lei nº 139/2012, o Despacho Normativo nº 13/2014, de 15 de setembro e Portaria n.º243/2012 de 10 de agosto;

2. Aos alunos é dada a oportunidade de, por escrito e no final de cada período letivo, refletir e avaliar o processo ensino-aprendizagem e respectivos intervenientes;
3. Os Encarregados de Educação podem requerer, sempre que considerem pertinente, o agendamento de encontros com o professor titular da turma ou com o diretor de turma, com o objetivo de acompanhar o processo de avaliação dos respetivos educandos;
4. Os encarregados de educação devem participar nas reuniões, dinamizadas no início do período letivo subsequente à avaliação, no sentido de analisar e, se necessário, reformular, em conjunto com os professores, estratégias de remediação;
5. Os profissionais com competência em matéria de apoios especializados e demais intervenientes colaboram no processo de avaliação dos alunos, sempre que solicitados e nos termos definidos pelo conselho de docentes e pelo conselho de turma;
6. Os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico são operacionalizados pelos conselhos de docentes do 1ºCiclo e departamento de educação pré-escolar e pelos conselhos de turma.
7. Estes órgãos analisam as avaliações propostas por cada professor relativamente à disciplina que leciona e são responsáveis pela classificação atribuída ao aluno no final de cada período.
8. A cada professor é pedido que se assegure de que, em cada momento, está munido dos registos e dos argumentos que, também a cada momento, usará para justificar as avaliações feitas.
9. Devem ser preservados os elementos de avaliação (grelhas de avaliação de cada disciplina) que suportaram a tomada de decisões em sede de conselho de turma;
10. As grelhas gerais de cada disciplina, que suportaram a avaliação, devem estar arquivadas no dossier de cada turma;
12. Qualquer situação que não se enquadre nos critérios enunciados deve ficar devidamente registada em ata, com a deliberação e respetiva fundamentação de forma clara, evitando-se que seja vaga, genérica e aplicada indiferenciadamente a todas as situações.

Artigo 45º

Critérios gerais de avaliação dos alunos

1. Compete ao Conselho Pedagógico enquanto órgão de gestão pedagógica do Colégio, definir, anualmente, os Critérios Gerais de Avaliação.
2. Compete aos grupos de docência a proposta de critérios específicos, nomeadamente a distribuição da percentagem correspondente a cada um dos domínios a avaliar e a forma como reflete, em cada momento de avaliação, a evolução da aprendizagem do aluno, de acordo, então, com as seguintes orientações:
 - O peso dado ao domínio das Atitudes e Comportamentos – Saber ser e Saber estar, não pode ser inferior a 10%; O peso dado à assiduidade e pontualidade não pode ser inferior a 5%;
 - A avaliação da assiduidade e pontualidade deve ser proporcional ao número de aulas. No Secundário deve seguir a lógica de 5% de aulas corresponderem a um valor. Para a assiduidade serão contadas todas as faltas dadas pelo aluno, justificadas ou injustificadas. Excluem-se para este efeito, as faltas justificadas com atestado médico, ou as faltas autorizadas pela escola ou as devidamente justificadas pela participação em atividades de destaque, de natureza científica, cultural, social ou desportiva.
 - O peso dado ao domínio dos Conhecimentos e Competências – Saber e Saber fazer, não pode ser inferior a 50%. Neste domínio, nas disciplinas teóricas, o peso a atribuir aos testes escritos, não pode ser inferior a 40%, A avaliação formativa nunca poderá ter um peso inferior a 10%;
 - A média dos testes escritos deve ser calculada com arredondamento às décimas e deve ser aplicado um Fator de Valorização do Mérito de 1,1, nos casos que o justifiquem. O *Indicador de Mérito e Excelência* implica uma média de testes na disciplina acima de 16,0 no Ensino Secundário e de 80% no Ensino Básico, todos os parâmetros referentes ao domínio das Atitudes e Comportamentos, na disciplina, acima de 18,0 no Ensino Secundário e de 90% no Ensino Básico e nenhum registo de qualquer ocorrência disciplinar no seu percurso do ano.
 - No final do ano letivo, na componente de avaliação escrita (testes escritos de avaliação), será retirado o teste de menor classificação do ano letivo e a média será calculada com os restantes testes, desde que tenham sido realizados um mínimo de cinco testes de avaliação escrita;
 - A classificação final a propor, de acordo com os parâmetros e critérios de avaliação previstos para cada disciplina, deverá ser calculada com arredondamento normal às décimas nos cálculos intermédios e expressa em número inteiro (numa escala de 0 a 20 valores no Ensino Secundário e de 1 a 5 no Ensino Básico, de acordo com a tabela de correspondência em vigor).

- Na avaliação final há, também, que considerar o perfil de excelência do aluno que participa em atividades de natureza científica, cultural, social e desportiva e a evolução no desempenho do aluno ao longo do ano letivo.

3. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar anualmente os critérios específicos de avaliação sob proposta dos departamentos curriculares.

4. A Direção Pedagógica deve garantir a divulgação dos critérios junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 46º **Registos de avaliação**

Na avaliação de testes ou trabalhos dos alunos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1. A informação resultante da avaliação interna na Educação Pré-escolar e no Ensino Básico, expressa-se de forma descritiva (conduzindo à atribuição de uma menção qualitativa de Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz Bem), da Educação Pré-Escolar ao 3º ano do 1º Ciclo e em todas as áreas curriculares, com exceção do Português e da Matemática do 4º ano do 1º Ciclo, e numa escala de níveis de 1 a 5, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno, em Português e Matemática do 4º ano do 1º Ciclo, bem como em todas as disciplinas dos 2º e 3º Ciclos.

Correspondência entre a avaliação:

Ensino Básico

Percentagem	Nível
0 a 19	1 - Fraco
20 a 49	2- Não Satisfaz
50 a 69	3- Satisfaz
70 a 89	4- Satisfaz Bastante
90 a 100	5- Excelente

2. A informação resultante da avaliação interna no Ensino Secundário expressa-se numa escala de 0 a 20.

3. Na avaliação de testes dos alunos é obrigatório o registo da classificação quantitativa, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante de uma apreciação descritiva sobre a evolução de um aluno.

4. Os enunciados dos testes incluem obrigatoriamente as cotações atribuídas a cada uma das questões.

5. A cotação atribuída pelo professor a cada uma das respostas dadas pelo aluno deve ser disponibilizada sempre que tal lhe seja solicitado.

6. Na avaliação de trabalhos do Ensino Secundário poderá usar-se uma menção qualitativa de acordo com a seguinte correspondência:

Correspondência entre a avaliação:

Ensino Secundário

Insuficiente	I	0 a 9
Suficiente	S	10 a 13
Bom	B	14 a 17
Muito Bom	MB	18 a 20

Artigo 47º

Condições de aprovação, transição ou retenção dos alunos

As condições de transição e aprovação de ano ou disciplina ou de retenção aplicadas no Colégio da Trofa são as definidas, em cada ano, pelo Ministério da Educação e rigorosamente iguais às aplicadas no ensino público.

Artigo 48º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido de material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto do aluno.
6. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
7. As faltas são registadas pelo professor titular da turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
8. As faltas podem ser injustificadas, justificadas pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio aluno caso seja maior, faltas de material, faltas de atraso.
9. São consideradas faltas injustificadas todas as faltas que carecerem de uma justificação por escrito pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno sendo maior.
10. As faltas resultantes da ordem de saída da sala de aula são sempre injustificadas e obrigam ao cumprimento dos procedimentos legais.
11. As faltas dadas em virtude de qualquer tipo de suspensão são sempre injustificadas.
12. É falta de material sempre que o aluno não for portador do material necessário para a sala de aula. Deve ser assinalada pelo professor no livro de ponto com (fm).
13. A falta de atraso deve ser marcada 10 minutos depois do toque de entrada no primeiro tempo letivo da manhã ou da tarde, ou 5 minutos após o toque de entrada nos tempos letivos a meio da manhã ou a meio da tarde. Deve ser assinalada pelo professor no registo para o efeito com (fa).
14. As faltas de material e de atraso são estratégias de responsabilização do aluno e de informação aos pais ou encarregados de educação. Têm apenas um valor informativo e formativo.
15. Sempre que houver ausência prevista do aluno das aulas curriculares, deve o Encarregado de Educação informar o Colégio da situação, ou através do telefone, deixando a mensagem, ou contactando o professor titular ou o Diretor de Turma.
16. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
17. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
18. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorra aula de Educação Física.

19. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 49º **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada, por escrito, pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecciosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- k) Outro facto impeditivo da presença no Colégio ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3. O Diretor de Turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, deve o Diretor de Turma, pelo meio mais expedito, entrar em contacto com o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, com o aluno, de modo a averiguar o motivo do atraso na entrega da justificação e o motivo para a falta. Caso tais diligências se revelem infrutíferas, deve o Diretor de Turma, pelo meio mais expedito, comunicar a falta (injustificada), aos pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 50º
Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando:

1. Não tenha sido apresentada justificção, nos termos do nº1 do artigo 50º do presente regulamento;
2. A justificção tenha sido apresentada fora do prazo e após a frustraço das diligências adotadas pelo Diretor de Turma referidas no ponto cinco do artigo anterior.
3. A justificção não tenha sido aceite;
4. A marcaço da falta resulte da aplicaço da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
5. Na situaço prevista no ponto três do presente artigo deste regulamento, a não aceitaço da justificção apresentada deve ser devidamente fundamentada;
6. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educaço ou, quando maior idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máxmo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 51º
Excesso grave de faltas

1. No 1.º ciclo do ensino básico, o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
2. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educaço ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
4. A notificaço referida no número anterior deve alertar para as consequências da violaço do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma soluço que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situaço o justifique, a respetiva comissão de proteço de crianas e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Colégio e pelos encarregados de educaço, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 52.º
Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior constitui uma violaço dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperaço e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicaço de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento e do Estatuto do Aluno.
2. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilizaço dos pais ou encarregados de educaço do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei 51/2012.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educaço ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 53.º

Medidas corretivas e compensatórias para o excesso grave de faltas

1. Sempre que o aluno registar excesso grave de faltas, o professor da disciplina em que tal situação se verifica elabora um plano de estudos de recuperação dos conteúdos programáticos lecionados nas aulas em que o aluno esteve ausente, preenchendo uma grelha própria para o efeito.
2. Este plano de estudos deve ser cumprido até um período máximo de quinze dias úteis após o aluno retomar a sua atividade letiva normal.
3. O preenchimento da grelha do plano de estudos para os alunos que registam excesso grave de faltas é da responsabilidade do professor titular da disciplina em causa e nela devem constar os conteúdos lecionados nas aulas em que o aluno esteve ausente, os trabalhos de consolidação de conteúdos realizados na sala de aula e/ou recomendados para casa e propostas de trabalho relativamente a cada um dos conteúdos para o aluno sujeito ao plano de estudos.
4. Será facultado ao aluno a possibilidade de, durante esse período de quinze dias, frequentar a sala de estudo, fora das atividades curriculares, onde terá professores das diversas áreas científicas que o orientarão no seu estudo.
5. O professor titular da disciplina em que o aluno registou o excesso de faltas estará disponível para o aluno, em horário a combinar, para o esclarecimento das dúvidas.
6. Findos os quinze dias, o professor titular da disciplina procederá à avaliação do trabalho realizado pelo aluno, de acordo com o plano de estudos, e classificará de “Cumprido”, nos conteúdos em falta.
7. As faltas dadas pelo aluno abrangidas pelo plano de estudos são consideradas resolvidas, depois da avaliação de “Cumprido”.
8. Estas faltas resolvidas passam a ter caráter informativo.

Artigo 54.º

Incumprimento ou ineficácia

- 1- Esgotadas as medidas corretivas e compensatórias previstas no artigo 54.º deste Regulamento Interno, ou não se verificando condições de aplicação das mesmas, o Conselho pedagógico pode promover a aplicação de outras medidas corretivas que se mostrem adequadas.
- 2 - O incumprimento das medidas propostas o artigo anterior, ou a sua ineficácia por causas não imputadas ao Colégio determina:
 - a) Para os alunos do 1º CEB, a retenção no ano de estudos respetivo com a obrigação de frequência das aulas até ao final do ano letivo ou até ao encaminhamento para outro estabelecimento de ensino.
 - b) Para os restantes alunos, no ensino básico a retenção no ano em curso, no ensino secundário a exclusão da disciplina ou disciplinas onde se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência das aulas até ao final do ano letivo, até o aluno perfazer os dezoito anos ou até ao encaminhamento para outro estabelecimento de ensino.
 - c) Nas situações referidas nas alíneas anteriores, não é permitida a renovação de matrícula no ano letivo seguinte, devendo o pai / encarregado de educação promover a renovação de matrícula noutra estabelecimento de ensino.

V - Normas Disciplinares

Artigo 55.º

Qualificação da infração disciplinar

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10º da Lei nº51/2012 ou as normas de convivência estabelecidas neste regulamento podem ser aplicadas medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;

Artigo 56°
Participação da ocorrência

- 1- O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente à direção pedagógica;
- 2- O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à direção pedagógica do Colégio.

Artigo 57°
Finalidades e determinação das medidas disciplinares

- 1.O Colégio da Trofa tem como objetivo primeiro da sua ação educativa proporcionar uma formação integral dos seus jovens alunos, sendo a expressão dos direitos e deveres elencada com o respeito pelas normas internas de funcionamento e a adoção de comportamentos socialmente equilibrados constituem a base dessa formação.
- 2.Quando estes princípios e as normas gerais de convivência não são respeitados, aplicam-se medidas disciplinares, as quais visam sempre finalidades pedagógicas, preventivas e dissuasoras para se garantir um bom ambiente escolar e o normal funcionamento das atividades.
- 3.Ao aluno que infringir os seus deveres e as normas de convivência estabelecidas neste regulamento podem ser aplicadas medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 58°
Medidas disciplinares corretivas

1.Advertência ao aluno – A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades escolares e das relações com os demais membros da comunidade educativa. Esta advertência pode ser efetuada por qualquer dirigente escolar, professor ou funcionário e deve ser transmitida, com oportunidade, ao respetivo diretor de turma. Face à gravidade ou reiteração da infração assinalada poderá o diretor de turma, em sintonia com a direção pedagógica, comunicar o sucedido ao respetivo encarregado de educação, visando corrigir-se as atitudes que fundamentaram a advertência.

2.Ordem de saída da sala de aula ou outros espaços onde decorram as atividades escolares – Esta medida é dada pelo professor, depois de esgotadas todas as advertências e constatado que a presença do aluno em causa perturba e prejudica o normal processo de ensino-aprendizagem, tanto para o próprio como os restantes alunos presente e o professor. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de uma falta de natureza disciplinar não justificável, devendo ser comunicada em registo próprio ao diretor de turma e à direção pedagógica no prazo máximo de 24 horas, dando-se informação da ocorrência ao respetivo encarregado de educação com a brevidade possível. Na sequência da saída de sala de aula, o aluno será encaminhado para outro local do espaço escolar, onde, ficará enquadrado por outro docente, podendo aí desenvolver trabalhos escolares recomendados pelo professor responsável pela saída de sala de aula. Esta atividade é objeto de avaliação e ponderada na avaliação global do aluno. Em caso de reincidência nas falhas de comportamento ou ordem de saída de sala de aula, haverá lugar às seguintes medidas;

- a)2ª falta – Repreensão oral dada pelo diretor de turma ou direção do Colégio
- b)3ª falta – Repreensão oral dada pela direção pedagógica comunicada pelo diretor de turma ao encarregado de educação
- c)Faltas seguintes ou comportamento muito grave – Participação pelo Diretor de Turma à Direção do Colégio propondo a convocação de Conselho de Turma extraordinário para procedimento disciplinar.

3.Atividades de reintegração no Colégio – Quando o aluno manifeste comportamentos que infringem as normas de convivência escolar e se enquadrem na alçada disciplinar, poderá ser imposto a realização de tarefas específicas com caráter pedagógico e educativo visando a formação cívica do aluno, a sua reintegração, harmoniosa na comunidade educativa e o reforço da autonomia responsável do desenvolvimento do processo de aprendizagem.

Estas atividades poderão ser:

- 3.1 Obrigação de frequentar sala de apoio ou estudo por período de tempo definido;
- 3.2 Limpeza de instalação ou equipamentos deteriorados pelo aluno
- 3.3 A ajuda a professores ou funcionários na cantina, sala de aula ou outros espaços escolares
- 3.4 Realização de tarefas específicas sob a orientação de um professor

As atividades de re integração a realizar pelo aluno são decididas pela direção pedagógica do Colégio em articulação com o diretor de turma, devendo ser executadas em horário que não colida ou prejudique as suas atividades letivas.

Da aplicação destas atividades deve ser dado conhecimento ao encarregado de educação, com a brevidade possível.

1. **Suspensão do direito de participar em atividades escolares** – Da avaliação que o professor, diretor de turma e direção do Colégio possam fazer sobre as atitudes comportamentais de um aluno e sempre que se considerar haver prejuízo para o norma desenvolvimento das atividades escolares, incluindo nos passeios ou visitas de estudo, poderá a direção do Colégio, privar um aluno de participar pontualmente nestas atividades e, em substituição, desenvolver outras atividades de aprendizagem que visem a integração na comunidade educativa.

Esta suspensão deve ser comunicada ao respetivo encarregado de educação, em tempo oportuno, se possível, antes da aplicação da medida.

Artigo 59º

Medidas disciplinares sancionatórias

1.Repreensão registada – a repreensão registada consiste no registo no processo individual do aluno (PIA) da repreensão especial provocada por reiterado mau comportamento do aluno e perturbação das atividades escolares. Esta medida assume um alcance educativo e visa responsabilizar o aluno pelos seus deveres escolares.

Esta medida é aplicada pela direção pedagógica, ouvido o respetivo diretor de turma e comunicada por este ao encarregado de educação no prazo de dois dias.

2.Suspensão do Colégio – esta suspensão de frequência das atividades escolares e das próprias instalações do Colégio, pode ir de um a três dias e é aplicada por grave perturbação das atividades escolares e ou violação grosseira dos deveres do aluno e das normas de convivência adotadas no Colégio. Esta suspensão é aplicada pela direção pedagógica, depois de ouvido o aluno, o conselho de turma e o conselho pedagógico expressamente reunido para o efeito, tendo-se sempre como referencia no desenvolvimento do processo sancionatório o previsto na Lei nº51/2012.

Antes de se aplicar a medida de suspensão é também ouvido o respetivo encarregado de educação.

A aplicação das medidas de repreensão registada ou suspensão poderão ser substituídas pela transferência para outro estabelecimento de ensino por consenso com o respetivo encarregado de educação.

Em casos excecionais e devidamente ponderados pela direção pedagógica, poderá ser permitido ao aluno objeto da medida de suspensão, entrar nas instalações do Colégio para a realização de testes, de trabalhos de avaliação inadiáveis ou outros similares.

A aplicação da medida de suspensão encerra um alcance educativo e de responsabilização do aluno infrator e apenas será aplicada depois de esgotados outros procedimentos entendidos pela Direção Pedagógica como mais adequados.

3.Não aceitação da renovação da inscrição e matrícula no ano letivo seguinte – A Direção Pedagógica reserva-se sempre o direito de não aceitar a renovação da inscrição ou matrícula no ano letivo seguinte ao aluno que manifestamente e reiteradamente assuma um comportamento perturbador das regras normais de convivência promovidas no Colégio da Trofa e expressas neste regulamento interno e no Projeto Educativo.

4.Recomendação de transferência de estabelecimento escolar ao longo do ano letivo – A Direção Pedagógica do Colégio, após ponderar o comportamento e atitudes assumidas por um aluno no desenvolvimento das atividades escolares, sejam elas letivas ou lúdicas, e no sentido de preservar os valores plasmados no Regulamento Interno e no Projeto Educativo, poderá recomendar ao respetivo encarregado de educação que promova a transferência do seu educando para outro estabelecimento escolar no decurso do ano letivo.

Artigo 60º

Execução das medidas disciplinares

1. Compete ao diretor de turma ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de reintegração no Colégio ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão;

Artigo 61º

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor pelo encarregado de educação, no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos Serviços Administrativos e dirigido à Direção Pedagógica;
2. A direção decidirá sobre o pedido, no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

Artigo 62º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar;
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção do Colégio comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores;
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior;
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do Colégio, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão;
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

VI - Disposições finais

Artigo 63º

Visitas de Estudo / Atividades

1. As visitas de estudo e demais atividades complementares a desenvolver no Colégio da Trofa devem compatibilizar-se com os objetivos do Projeto Educativo e do Projeto Curricular do Colégio, devendo estar previstas no Plano Anual de Atividades.
2. As visitas de estudo e demais atividades complementares, realizar-se-ão mediante aprovação do Conselho Pedagógico ou Direção Pedagógica.
3. Nas visitas de estudo, os alunos são acompanhados por docentes, numa proporção média de um docente por dez alunos no ensino básico e de um docente por quinze alunos no ensino secundário.

Artigo 64º

Registo, tratamento e análise da informação

1. Com vista a melhoria do desempenho dos alunos, da escola e satisfação da comunidade educativa, o Colégio promove um acompanhamento estatístico do rendimento e resultados escolares e da sua comparação – quando possível com os resultados obtidos pelos alunos do mesmo nível ou ano de escolaridade doutros estabelecimentos de ensino.
2. O tratamento estatístico detalhado, comparando o diferencial na evolução do colégio, tendo sempre por base os resultados nacionais, é divulgado anualmente à comunidade educativa.

Artigo 65º

Divulgação do Regulamento Interno e demais legislação

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o presente Regulamento Interno e demais legislação relativa ao funcionamento da escola estão disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, no *site* deste estabelecimento de ensino.

Artigo 66º

Adaptação e omissão

Qualquer legislação posterior a este regulamento, que acrescente ou altere o que está em vigor, deve sobrepor-se ao mesmo até que este seja adaptado. Qualquer omissão no presente Regulamento remeterá, sempre, para decisão da Direção Pedagógica.

Artigo 67º

Validade do Regulamento Interno

Este Regulamento é válido para o triénio 2015 / 2018. No entanto, por imperativos legais ou para estar em melhor consonância com o Projeto Educativo do Colégio e as estratégias da entidade titular, este Regulamento Interno poderá ser alterado no final de cada ano letivo.

Anexo I

Departamentos curriculares e áreas disciplinares

Departamentos curriculares	Disciplinas
Departamento curricular de Ciências Exatas	Matemática A
	Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais - MACS
Departamento curricular de Línguas	Espanhol
	Inglês
	Francês
	Português
Departamento curricular de Expressões	Educação Visual
	Educação Tecnológica
	Educação Musical
	Educação Física
	Geometria Descritiva A
Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas	Psicologia
	História A
	Geografia A
	Economia A
	Economia C
	Filosofia
	História e Geografia de Portugal
	EMRC
	Formação Pessoal e Cidadania
Departamento curricular de Ciências Experimentais – Biologia e Geologia	Biologia e Geologia
	Biologia
	Ciências Naturais
Departamento curricular de Ciências Experimentais – Física e Química	Física e Química A
	Física
	Química
	Físico-química
Departamento de Educação Pré-escolar	
Departamento de Educação 1º Ciclo	

Anexo II

Legislação

- **Lei n.º 9/79, de 19 de março** - Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo. (Alterada pela Lei n.º 33/2012 de 23 de agosto).
- **Contrato Coletivo de Trabalho** celebrado entre a Associação de Estabelecimentos de Ensino particular e Cooperativo (AEEP) e a Federação Nacional de Educação (FNE) e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 29, de 8 de agosto de 2015.
- **Portaria n.º 320/2013 de 24 de outubro** - Fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedidos ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.
- **Decreto-Lei n.º 152/2013 de 04 de novembro** - Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
- **Portaria n.º 59/2014 de 07 de março** - Fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
- **Decreto-lei 3/2008, de 7 de janeiro** – Apoios especializados (alunos com Necessidades Educativas Especiais)
- **Portaria n.º 243/2012 de 10-08-2012** - define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo. A presente portaria estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos no número anterior, bem como os seus efeitos.
- **Lei 51 /2012, de 5 de setembro** - Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho** - estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos.
- **Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro** - regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os seus efeitos. Regulamenta ainda as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, sem prejuízo de outras que a escola defina no âmbito da sua autonomia.

Anexo III

Regulamento da sala de Estudo

I. Instalações e Horário de funcionamento:

1. As atividades de sala de estudo funcionam nas salas “Sala de Estudo” e Mediateca desta escola.
2. O horário da sala de estudo decorrerá entre as 14:20 e as 18:05 horas, com um intervalo entre as 15:50 e as 16:00
3. Cada sala conta com a presença de um / dois professores que aí permanecerão de acordo com o horário estabelecido.
4. Procurar-se-á que por sala estejam presentes docentes de áreas pedagógicas diversificadas

II. Objetivos

1. São objetivos da Sala de Estudo:
 - proporcionar orientação e apoio geral na realização de trabalhos escolares, nomeadamente trabalhos de casa, exercícios de aplicação e consolidação de matérias lecionadas;
 - proporcionar aos alunos atividades alternativas de remediação, sempre que estas sejam solicitadas por um professor;
 - orientar os alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - desenvolver métodos e técnicas de estudo;
 - proporcionar orientação e apoio ao estudo individual, revisão de matérias estudadas, organização de apontamentos e pesquisa de informação;
 - estimular práticas de entreaajuda entre os alunos;
 - encontrar um ambiente propício ao estudo.

III. Frequência

1. A Sala de Estudo tem como destinatários os alunos dos 2º e 3º ciclos que frequentam este estabelecimento de ensino, tendo como limite a sua capacidade de acolhimento.

IV. Deveres dos alunos na Sala de Estudo

1. Os alunos devem:
 - a) entrar de forma ordeira e educada, evitando perturbar as atividades a decorrer neste espaço;
 - b) realizar todas as tarefas escolares, de forma empenhada e sem perturbar o ambiente de trabalho e de estudo;
 - c) respeitar as normas do presente regulamento e acatar as chamadas de atenção e instruções dadas pelos professores;
 - d) zelar pelo material, o asseio e pela arrumação da sala.

V. Deveres dos professores que prestam serviço na Sala de Estudo

1. Os professores que prestam serviço na Sala de Estudo devem:
 - b) permanecer na sala todo o tempo indicado no seu horário ;
 - c) supervisionar as actividades dos alunos, diligenciando para que todos se mantenham ocupados;
 - d) dar apoio aos alunos, quando solicitados para esse efeito, procurando fazê-lo sempre de modo a torná-los autónomos;
 - e) verificar se os alunos realizam as tarefas indicadas pelos professores;
 - f) fazer cumprir o presente regulamento.
 - g) zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos e materiais existentes na sala;
 - h) informar a Direcção Pedagógica das anomalias detetadas no equipamento afeto a esta sala, bem como do incumprimento das normas constantes deste regulamento.

VI. Recursos Materiais

1. Os alunos na Sala de Estudo têm à sua disposição o seguinte material:
 - Manuais escolares e cadernos de actividades;
 - Dossiers com fichas de trabalho, exames nacionais, testes intermédios e provas de aferição das várias disciplinas, acompanhadas da respetiva correção;
 - Dicionários;
 - Gramáticas;
 - Computadores.

VII. Interdições

1. É expressamente proibido:

- a) permanecer na Sala de Estudo estando a faltar deliberadamente a atividades letivas;
- b) falar alto;
- c) fazer barulho;
- d) usar telemóvel, aparelhos de som ou jogos eletrónicos;
- e) comer, beber ou praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento da sala;
- f) danificar o mobiliário;
- g) a ocupação da sala sem a presença de um docente, nomeadamente nos intervalos

VIII. Procedimento disciplinar

- 1. Aos alunos frequentadores deste espaço, além das regras de funcionamento próprias da sala, aplicam-se integralmente os procedimentos disciplinares previstos no Regulamento Interno da Escola, nomeadamente os previstos para a situação do aluno em sala de aula.
- 2. As dúvidas e omissões que dizem respeito ao funcionamento da Sala de Estudo serão supridas por deliberação da Direção Pedagógica.

IX. Avaliação

- 1. No final de cada mês será enviado um relatório de atividades e de ocorrências à Direção Pedagógica.
- 2. No final do ano escolar será elaborado pelo coordenador da Sala de Estudo um relatório final tendo em vista o balanço desta atividade de enriquecimento e complemento curricular, perspetivando o próximo ano letivo.

